



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC 10766/15

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz.
Exame de Legalidade de Pensão.
Declaração de Cumprimento Parcial da Resolução
RC2 TC 00028/16. Assinação de Prazo.

ACÓRDÃO AC2 TC 03229/19

RELATÓRIO

O presente processo refere-se à análise legal da concessão de pensão por morte da servidora Lucivânia da Silva Pereira, ex-ocupante do cargo de Professora, com matrícula nº 0000450, lotada na Secretaria de Educação do Município de Santa Cruz.

In casu, é beneficiário de pensão vitalícia o Sr. Arcenor Gomes Sobrinho e são beneficiários de pensão temporária Maria Rita da Silva Gomes e Francisco José da Silva Gomes.

Através da **Resolução RC2 – TC 00184/15**, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 01 de Dezembro de 2015, os membros desta Colenda Câmara assim resolveram:

a) ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias para que o referido gestor adote as medidas necessárias ao cumprimento da Resolução RC2 - TC 00184/15, ou seja, retificar a Portaria P – 010/2012, fazendo constar a fundamentação do “art. 40, § 7º, inciso II, CF/88, com redação dada pela EC 41/03”, bem como apresentar cálculos proventuais das pensões temporárias com porcentagem retificada sob pena de multa.

Em sede de verificação de cumprimento de decisão, o Órgão Técnico, em relatório de fls. 59/62, concluiu pelo cumprimento parcial das determinações contidas na Resolução RC2 – TC – 0028/2016, porquanto foi retificada a Portaria que concedeu o benefício previdenciário, no entanto não houve a apresentação dos cálculos proventuais demandados.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas, que, através de Parecer lavrado pelo Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, às fls. 65/68, opinou pela:

1. **Declaração de cumprimento parcial** das determinações contidas na **Resolução RC2 – TC 00028/16**, pela autoridade a quem foi dirigida;
2. **Aplicação de multa** ao gestor do Instituto de Previdência dos servidores de Santa Cruz, o Sr. **Lúcio Flávio Antunes de Andrade**, nos termos do artigo 56, inciso IV, da LOTCE/PB, ante o descumprimento parcial da referida Resolução;
3. **Cientificação, c/c a concessão de novo prazo** para que o atual gestor do Instituto de Previdência – acaso tenha se materializado sucessão no órgão – ou quem suas vezes fizer, proceda às medidas ante discriminadas, **sob pena de multa pessoal**, prevista no artigo 56 da LOTCE/PB, em caso de omissão ou descumprimento das determinações, dentre outros aspectos.

Os interessados foram devidamente intimados para a presente sessão.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Conclusos os autos, passo a tecer as seguintes considerações:

Ab initio menciona-se a assinação de prazo, mediante a Resolução RC2 00184/15, para que a autoridade responsável à época, Sr. Lúcio Flávio Antunes de Andrade, adotasse as providências necessárias no sentido de retificar a fundamentação jurídica do ato concessório da pensão, realizando-se nova publicação da respectiva Portaria, e, ainda, corrigir o percentual dos cálculos proventuais das pensões temporárias.

No entanto, consoante se depreende do Relatório Técnico de fls. 59/62, houve o cumprimento parcial das determinações contidas na Resolução RC2 – TC – 0028/2016, tendo sido comprovada apenas a retificação da fundamentação legal da portaria que concedeu o benefício previdenciário (Portaria nº 003/2016, à fl.54).

Restou pendente, pois, a apresentação dos cálculos proventuais demandados.

Ante o exposto, voto pela:

1. Declaração de cumprimento parcial das determinações contidas na Resolução RC2 – TC 00028/16;
2. Assinação de prazo de 60 (sessenta) dias ao Diretor do Instituto Próprio de Previdência dos Servidores de Santa Cruz, Sr. Marcio José de Lima Pereira, para que apresente os cálculos proventuais

das pensões temporárias com porcentagem retificada sob pena de multa.

É o voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 10766/15, os MEMBROS da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), ACORDAM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data:

1. Declarar o cumprimento parcial das determinações contidas na Resolução RC2 – TC 00028/16;
2. Assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao Diretor do Instituto Próprio de Previdência dos Servidores de Santa Cruz, Sr. Marcio José de Lima Pereira, para que apresente os cálculos proventuais das pensões temporárias com porcentagem retificada sob pena de multa.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara.
João Pessoa, 17 de dezembro de 2019.

Assinado 18 de Dezembro de 2019 às 07:33



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 18 de Dezembro de 2019 às 09:27



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO